



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 317/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 030/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC)".

Considerando a relevância da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.405 18/05/2017 14:30:33
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 030, de 17 de maio de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC) foi criado pela Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006. De acordo com esta lei, o Conselho é composto por 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil Organizada.

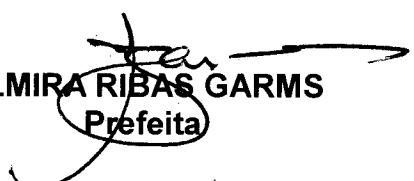
Esta proposição visa adequar a composição do Conselho Municipal de Cultura, mediante a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006.

A alteração proposta, além de outras disposições, estabelece a composição paritária do Conselho Municipal de Cultura, com 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal e igual número de representantes da Sociedade Civil Organizada.

Posto isto, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC)".

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 17 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Executivo;*
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;*
- c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;*
- e) 01 (um) representante do Departamento de Turismo;*
- f) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;*
- g) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;*

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Artes Plásticas;*
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;*
- c) 01 (um) representante da Música;*
- d) 01 (um) representante da Literatura;*
- e) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico;*
- f) 01 (um) representante da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira;*
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista.*

§ 1º Os representantes previstos no inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com o órgão que os indicou.

CM Paraguaçu Paulista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 030, de 17 de maio de 2017 Fls. 2 de 2

§ 2º Os representantes previstos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos seus pares em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 5º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à Presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

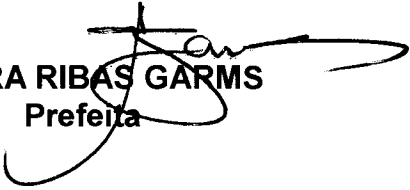
§ 6º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.460, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC), no âmbito consultivo e deliberativo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
- Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Cultura (DEC).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
- I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
 - II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, do Estado e do País;
 - III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
 - IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
 - V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
 - VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
 - VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
 - VIII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
 - IX - instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
 - X - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.460, de 12 de julho de 2006 Fls. 2 de 3

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo representantes:

- I - Do Poder Público Municipal:
 - a) Câmara Municipal;
 - b) Departamento de Assistência Social;
 - c) Departamento de Cultura;
 - d) Departamento de Educação;
 - e) Departamento de Turismo.
- II - Da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Artes Cênicas;
 - b) Artes Musicais;
 - c) Artes Plásticas;
 - d) Audiovisual;
 - e) Capoeira;
 - f) Dança;
 - g) Literatura;
 - h) Meio Ambiente;
 - i) Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
 - j) Tradições Populares.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, inadmitida a recondução.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.460, de 12 de julho de 2006 Fls. 3 de 3

- § 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 12 de julho de 2006.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete